AUTÓGRAFO DE LEI Nº 029/2026

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIAPL Nº 140/2005, CRIANDO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE IMBAÚ-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal de Imbaú-PR, regido pela Lei Municipal nº 140/2005 e suas alterações posteriores, os seguintes cargos de provimento efetivo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais:

I - 10 (dez) vagas para o cargo de Professor de Educação Física; II - 10 (dez) vagas para o cargo de Professor de Arte; III - 10 (dez) vagas para o cargo de Professor de Língua Inglesa; IV - 10 (dez) vagas para o cargo de Professor de Educação Especial; V - 04 (quatro) vagas para o cargo de Psicopedagogo.

Art. 2º Para o provimento dos cargos criados por esta Lei, exigir-se-á aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, bem como a comprovação da seguinte formação mínima:

I - Professor de Educação Física: Licenciatura Plena em Educação Física;

II - Professor de Arte: Licenciatura Plena em Arte ou em uma das linguagens artísticas (Artes Visuais, Música, Teatro ou Dança);

III - Professor de Língua Inglesa: Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Inglesa;

IV - Professor de Educação Especial: Licenciatura em Educação Especial ou Licenciatura Plena com especialização em Educação Especial ou Educação Inclusiva;

V - Psicopedagogo: Graduação em Psicopedagogia ou Licenciatura Plena com especialização em Psicopedagogia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
PROTOCOLO
Nº 4505 / 2026
EM DATA DE 16 / 06 / 26
RESPONSÁVEL PROTOCOLO
(42) 3278-8100
RUA FRANCISCO S. KORTZ, 471 - IMBAÚ - PR

Art. 3º As atribuições sumários dos cargos, ora criados, passam a integrar os anexos da Lei Municipal nº 140/2005, conforme as descrições constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IMBAÚ, 16 DE JUNHO DE 2026.

ALEX SANDRO DE OLIVEIRA:03547243980

Assinado de forma digital por ALEX SANDRO DE OLIVEIRA:03547243980
Dados: 2026.06.16 08:36:28 -03'00'

ALEX SANDRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú